

ANÁLISE DOS DIFERENTES MEIOS UTILIZADOS COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PRISIONAIS

Ana Carolina Cabral Santos¹
Júlia Maria Fonseca Silva²
Érika Tayer Lasmar³

Resumo: O sistema carcerário no Brasil, traz como problematização a falta de respeito à dignidade humana. Como exemplo podemos mencionar a condição em que os presidiários vivem, com instalações prisionais superlotadas, falta de higiene, e uma alimentação questionável, esta sendo pouco nutritiva. Analisando as formas como se dá o cumprimento de pena no país e as ferramentas de ressocialização aplicadas, o presente trabalho busca explicar os conceitos de punição, ressocialização e prisão, assim como analisar os diferentes métodos aplicados nos sistemas prisionais brasileiros comparados a outros países, e apresentar casos, medidas e programas que possam auxiliar na recuperação de presidiários. Para tal investigação foi realizada uma pesquisa qualitativa através de fontes bibliográficas, como artigos científicos, sites e artigos de órgãos públicos e jornais eletrônicos sobre o assunto em questão. Após análise do material coletado, podemos considerar que através de modificações dentro do sistema penitenciário e parcerias para inclusão social, poderemos recuperar e reinserir socialmente os nossos detentos.

Palavras-chave: Ressocialização; Sistema Carcerário; Brasil; Presos.

Abstract: The penitentiary system in Brazil brings as main problem the lack of respect for human rights. As an example, we can mention the condition in which the inmates live, with overcrowded prison facilities, lack of hygiene, and questionable feeding, the last being little nutritious. Analysing the manner in which the sentence is fulfilled in the country, and the tools applied for resocialisation, the present text intend to explain the concepts of punishment, resocialisation and imprisonment. It also analyses the different methods applied in the Brazilian prison system if compared to other countries, as well as present cases, methods and programs to help the recovery of prisoners. This investigation, was conducted under qualitative research through bibliographical sources like scientific articles, websites and articles from public organisations, and electronic newspapers about this subject. After analysing the material collected, we can consider that after some modifications in the penitentiary system and social inclusion programs, we can recover and reinsert in society our prisoners.

Keywords: Resocialisation; Penitentiary System; Brazil; Prisoners.

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário no Brasil tem sido objeto constante de discussão ao longo dos tempos. De acordo com diversos estudiosos, supõe-se que a problemática esteja diretamente ligada à falta de respeito e dignidade humana, justificadas pela situação estrutural dos presídios, condições de higiene questionáveis, e superlotação.

¹ Graduanda em Direito – Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN).Email: carolcabral26@outlook.com

² Graduanda em Direito – Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN).Email: juliamariafs@outlook.com

³ Coautora – Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Email: erika.lasmar@uniptan.edu.br.

Partindo deste ponto, a passagem do apenado na detenção deveria servir como preparação da sua reinserção na sociedade, de modo que não cometa novos delitos. A proposta de solução baseia-se em uma série de auxílios que o Estado deve proporcionar ao mesmo, como assistência à saúde, educação, cultura, entre outros. Além disso, a atenção deve ser voltada também ao direcionamento inicial do detendo à cela correta de acordo com a duração da pena e o tipo de delito cometido. Por fim, deve haver a ruptura da vontade exclusivamente punitiva, passando a enxergar a penalidade também como meio de regeneração.

Através da compreensão dos meios antigos de punição e o processo evolutivo do mesmo, o surgimento da prisão e as penas enquanto meio de suplício e coerção, disciplina e aprisionamento do ser humano, podemos entender o papel das penitenciárias nos dias atuais (FOUCAULT, 2008). Deste modo, ao estudar o início do processo, as diferentes nuances temporais, políticas e sociais que nos trazem aos dias atuais, bem como a experiência do que é vivenciado em cada país de acordo com os métodos adotados nos sistemas carcerários, nos permite ponderar os acertos e erros para que o resultado final se contemple no que é buscado, a ressocialização.

Para resolver um “problema”, é preciso entender o que o leva a acontecer. No presente trabalho, leva-se em consideração o alto índice de reincidência de detentos ao mundo do crime, a forma como são cumpridas as penas, dentre outros fatores. Desta forma, coloca-se em questionamento os métodos adotados nos meios prisionais enquanto ferramentas reeducativas. Visto que o cumprimento de pena não é voltado ao objetivo real de reintegração e preparação do detento para a vida em sociedade, mas meramente como meio de punição e demonstração do poder estatal, esta seria a provável margem para que o problema persista de forma tão intensa.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o ponto principal do presente estudo é a pesquisa qualitativa, buscando esclarecer os possíveis motivos que fazem com que os sistemas carcerários brasileiros tenham mais índices de reincidência que reintegração, além das possíveis soluções a serem adotadas, levando ainda em consideração os diversos métodos utilizados em outros sistemas. Para isso, fez-se necessário, além de análise e comparação, levantamentos bibliográficos utilizando como base artigos científicos, documentos federais de ordem pública, e websites. Os autores citados abordam a temática trazendo conceitos importantes para compreensão do assunto, além de explicarem o caminho percorrido para se chegar aos meios punitivos adotados nos dias atuais e sua eficácia ao longo do tempo. A seguir, o texto traz a revisão de literatura, assim como capítulos que abordam a história das prisões, punições e

ressocialização, os métodos aplicados nos sistemas prisionais no Brasil, e a abordagem empregada na ressocialização de detentos no país e no exterior.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O sistema carcerário brasileiro nos aponta questões alarmantes. Além do grande número de presidiários, também observamos situações inumanas as quais os detentos são submetidos, além de um número de reincidência super elevado.

Analisando a obra “Vigiar e punir: Nascimento da prisão” do filósofo francês Michel Foucault (2008), é possível compreender os meios antigos de punição e o processo evolutivo do mesmo. O texto adentra no processo que levou a mudança da justiça, a qual deixou de aplicar torturas mortais e passou a adotar medidas coercitivas aos criminosos. Tal medida levou ao surgimento das prisões e das penas como meio de suplício e coerção, meio de disciplina e aprisionamento do ser humano. Neste caso, esta é uma segunda chance ofertada aos criminosos, sem deixar de demonstrar o predominante poder do Estado como garantidor da execução das penas (FOUCAULT, 2008).

Deste modo, ao estudar o início do processo carcerário e o papel dos presídios, podemos ponderar os acertos e erros para que no resultado final se contemple a ressocialização. As diferentes nuances temporais, políticas e sociais que nos trazem aos dias atuais, bem como a experiência do que é vivenciado em cada país de acordo com os métodos adotados nos sistemas carcerários, nos permite entendermos tal processo.

Para resolvermos um “problema”, é preciso entendermos o que o leva a acontecer. O alto índice de reincidência de detentos ao mundo do crime, a forma como são cumpridas as penas, dentre outros fatores, colocam em questionamento os métodos adotados nos meios prisionais quanto ferramentas educativas como a provável razão para que o problema persista de forma tão intensa. Visto que o cumprimento de pena não é voltado ao objetivo real de reintegração e preparação do detento para a vida em sociedade, este é visto meramente como um meio de punição e demonstração do poder estatal.

Com isso, o presente trabalho busca compreender como a forma do cumprimento de pena no Brasil contribui para a eficácia da ressocialização dos detentos. Para encontrarmos respostas, foram alisadas as formas como se dão o cumprimento de pena no Brasil, bem como as ações adotadas no decorrer deste período como ferramenta de ressocialização, indo para além da punição.

Acerca da problematização do sistema carcerário no Brasil, supõe-se que o problema esteja diretamente ligado com a falta de respeito à dignidade humana. Tal problemática é apresentada e justificada através da atual situação estrutural dos presídios, com condições de higiene questionáveis, bem como uma superlotação, dentre outras situações.

Partindo deste ponto, e do fato de que a passagem do apenado na detenção deva servir como preparação da sua reinserção na sociedade, de modo que não cometa novos delitos, a proposta de solução baseia-se em uma série de auxílios que o Estado deva proporcionar aos mesmos, como assistência à saúde, educação, cultura, entre outros. Além disso, a atenção deve ser voltada também ao direcionamento inicial do detendo à cela correta, de acordo com a duração da pena e o tipo de delito cometido. Por fim, deve haver a ruptura da vontade exclusivamente punitiva, passando a enxergar a penalidade também como meio de regeneração.

Insta salientar que o presente trabalho não tem como objetivo propor um novo paradigma de cumprimento de pena, mas sim a possibilidade de aperfeiçoamento deste sistema, de modo a se tornar realmente eficaz para o que foi proposto, pois assim como lecionado por Foucault (2008), a prisão, embora seja uma detestável solução, não se pode abrir mão. Logo, com o presente projeto, busca-se demonstrar como os meios de cumprimento de pena que utilizam métodos que vão além da punição obtêm melhores resultados no que diz respeito a reeducação dos detentos, bem como sua reinserção na sociedade, de modo que estes não voltem a praticar novos delitos, o que sem dúvidas traz benefícios para a sociedade em geral, visto que diminui o índice de criminalidade e, conseqüentemente, a superlotação dos presídios.

2.2 Punição, Ressocialização e Prisão

A punição ao descumprimento das leis de convívio social sempre existiu nos mais diversos aglomerados humanos através dos tempos. Desde os primórdios da civilização, prisioneiros eram mantidos como forma de punição por vários motivos, desde pequenas infrações cometidas, à conflitos com inimigos de grupos opostos. Um tipo de punição altamente explorado até o século XVIII eram as torturas, que variavam de acordo com o tipo de delito e, geralmente, tinham como destino final a morte do prisioneiro (PIRES et al., 2020).

Entre os séculos XVIII e XIX, modificações econômicas, culturais e sociais levaram os sistemas judiciários da época a se adaptarem (FONSECA et al. 2011). O aumento da produção de bens de consumo e riquezas patrimoniais dos cidadãos, trouxe com ele o surgimento dos delitos de fraude e aumento da criminalidade. Com isso, houve a necessidade

de ampliar o policiamento das ruas, e melhorar tanto as técnicas de vigilância como os métodos de investigação e captura de infratores (SOARES, 2016).

A justiça penal então deixou de ser vista como uma vingança física partindo do lado soberano, e se tornou uma punição justa para as ações do criminoso. A partir deste ponto, as prisões, que sempre existiram, passaram por uma transformação. Antes caracterizadas como masmorras e calabouços, as prisões eram utilizadas com o intuito não só de prevenir fugas, mas também como um local utilizado para obtenção de informações através de interrogatórios e torturas. Com a reforma no modelo judiciário, as prisões se tornaram locais utilizados para atingir as pessoas no bem mais precioso que estas possuem, que é a liberdade. Tal reforma foi realizada sob o discurso de remodelar os cidadãos, com o intuito de que estes, ao retomarem sua liberdade, se enquadrem nos moldes sociais, não reincidindo (STOCKLER, 2016).

A privação da liberdade possui como objetivo acarretar uma reflexão por parte do prisioneiro a respeito de seus atos (TAKEMIYA, 2015). Valendo-se do discurso ressocializador, defende-se a ideia de que através de ações pedagógicas, trabalhos internos e externos (fora da prisão), bem como o trabalho de médicos, psicólogos, entre outros profissionais dentro das penitenciárias, no auxílio pela retomada ao caminho virtuoso (STOCKLER, 2016). No entanto, a aplicação da pena privativa de liberdade não impacta diretamente somente a “alma” do infrator, mas também seu lugar na sociedade, a qual passa a enxergá-lo e trata-lo como um “não-cidadão” (MEDEIROS, 2015, p.3).

O sistema de ressocialização é uma ferramenta utilizada pelo sistema prisional para que o sentenciado receba condições de se reintegrar à sociedade após cumprir sua pena. Para que uma sociedade seja baseada na justiça, equidade e igualdade, é necessário que detentos recebam suporte também após cumprirem suas sentenças, para que retornem ao núcleo social. Com isso a importância de se trabalhar tanto o preso quanto a sociedade em geral, “para que o trabalho sócio-educativo de reintegração possa acontecer plenamente.” Como uma das partes principais deste processo encontram-se as atividades laborativas, uma vez que evitam os efeitos nocivos do ócio, contribuem na manutenção da ordem, e auxiliam não somente no equilíbrio orgânico e psíquico dos detentos, como também contribuem para seu desenvolvimento pessoal, promovendo e criando perspectivas para sua reinserção social (OLIVEIRA, 2006, p.1).

2.3 Métodos Aplicados nos Sistemas Prisionais Brasileiros

A primeira prisão no Brasil foi instalada no Rio de Janeiro ainda no período colonial. Cafetões, assassinos, vândalos e contrabandistas de Portugal eram enviados ao Rio para

cumprirem suas penas. Entre 1784 e 1788, outra prisão foi instalada no Largo de São Gonçalo, no estado de São Paulo, e apenas no século XIX é que surgiram as celas individuais e as oficinas de trabalho (CLP, 2022).

O código penal brasileiro divide os crimes em onze tipos: crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra propriedade imaterial, contra a organização do trabalho, contra o respeito religioso e o respeito aos mortos, contra a dignidade sexual, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública, e contra a administração pública.

No Brasil, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece as normas que regem os direitos e obrigações dos sentenciados durante o cumprimento da pena. Esta baseia-se em dois fundamentos: o cumprimento da sentença, e a instrumentalização de condições que proporcionam ao condenado sua reintegração social (SOARES, 2016). Ou seja, o sistema prisional no Brasil possui tanto o objetivo de punir a criminalidade, quanto o de ressocializar o infrator (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Uma das características da pena privativa de liberdade é a progressividade na execução da pena. Ou seja, durante o cumprimento de sua sentença, o preso é gradativamente reinserido no convívio social, onde o regime que era inicialmente rigoroso passa a ser abrandado, até o momento da retomada da liberdade (RIBEIRO, 2013).

De acordo com Ribeiro (2013, p. 36-38), processo de ressocialização é regido por seis princípios:

1. Princípio da Humanidade das Penas – resguarda a condição da pessoa humana.
2. Princípio da Legalidade – assegura os direitos do apenado durante as fases de apuração dos fatos, assim como durante o período de execução da pena.
3. Princípio da Isonomia – também conhecido como princípio da igualdade, ressalta a importância do tratamento igual a todos perante a lei.
4. Princípio da Personalização da Pena – a sentença e seu cumprimento são diretamente proporcionais ao crime cometido, assim como a personalidade do infrator e sua personalidade, proporcionando a este um tratamento adequado.
5. Princípio da Jurisdicionalidade – a jurisdição penal dos juízes e tribunais de justiça deve ser exercida conforme a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal.
6. Princípio da Ressocialização – a execução da pena deve focar em reeducar e ressocializar o apenado.

No entanto, em realidade nos deparamos com uma situação muito divergente daquela proposta em papel. Apesar de ser o país com o maior número de detentos na América Latina, é nítido que o sistema carcerário do Brasil necessita cumprir com a legalidade. No país, nos deparamos com instalações prisionais superlotadas, com uma população carcerária vivendo em condições insalubres, além de receberem um tratamento desumano e degradante, onde muitas

vezes a falta de higiene pessoal acaba acarretando doenças graves, e muitas vezes até incuráveis (FONSECA et al., 2011; MACHADO e GUIMARÃES, 2014).

Vários foram os fatores que contribuíram para a precariedade do sistema prisional atual, como a falta de investimento e o descaso do poder público. Desta forma, o sistema tem obtido como resultado um aumento no número de reincidências onde, uma de suas maiores características, é seu ambiente degradante e pernicioso, que diminui as chances de ressocialização (RIBEIRO, 2014).

Na visão de Ferreira (2014), é correto afirmar que a punição deva ocorrer de maneira equilibrada e eficaz, uma vez que o indivíduo deva ser punido pelo delito cometido. Porém, quando o assunto é a reinserção do mesmo à sociedade, ela ocorre de forma ineficaz uma vez que a própria comunidade não está aberta a receber um ex-detento (FERREIRA, 2014). De acordo com Soares (2016), se a lei fosse de fato aplicada, esta certamente propiciaria a reeducação e ressocialização de boa parte da população carcerária atual.

2.4 Casos, Medidas e Programas Utilizados na Ressocialização de Detentos

Segundo as palavras de Foucault, a prisão deve ser onidisciplinar. Ou seja, ela deve dar conta de vários aspectos do indivíduo, como físico, aptidão para o trabalho, comportamento, atitude moral, disposição, entre outros. Logo, esta é uma maneira constante de se disciplinar, além de oferecer um poder quase total sobre os encarcerados, possuindo mecanismos de repressão e castigo (FOUCAULT, 2008, p. 265).

De acordo com OLIVEIRA (2006), para se alcançar a ressocialização, o ideal seria que um exame criminológico, já existente no Código Penal Brasileiro, combinado com o exame de personalidade. Enquanto o primeiro avalia o nível de responsabilidade do infrator diante do delito cometido e sua capacidade de correção, o segundo possui como objetivo “situar o indivíduo na escala ambiental e social.” Levando em consideração as características pessoais dos detentos, aumentaríamos seu nível de reintegração social (OLIVEIRA, 2006, p.51).

A LEP traz no artigo 41 os direitos do preso, que muitas vezes são amplamente negligenciados:

“Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge,

da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.” (BENEVUTO, 2019)

Como exemplo de países bem sucedidos ao se tratar da reintegração social de pessoas que já cumpriram pena, temos a Noruega, com uma recuperação de 80% de sua população carcerária, e a Suécia e Holanda, que há nove anos atrás chegaram a desativar algumas de suas instituições penitenciárias (MELO, 2012; GOMES, 2013).

De acordo com Gomes (2013), um dos motivos estaria ligado ao tipo de sociedade vigente, uma vez que são sociedades mais solidárias, sustentáveis e cooperativas. Como medida punitiva, os tribunais Suecos adotaram sentenças mais lenientes quando se tratando de delitos relacionados a drogas e furtos em pequena escala. Já para Melo (2012), o ideal seria focar no que ele chama de reforma da deficiência de caráter do indivíduo, ao invés de focar no sistema.

Segundo Becker e Kassouf (2017) a redução dos crimes depende majoritariamente de uma educação de base. Além disso, também é importante que hajam investimentos no ensino para manter as crianças na sala de aula, melhoria nas condições de trabalho e reforço da segurança pública.

Becker e Kassouf (2017) ressaltam a discrepância presente entre a legislação brasileira e sua realidade prisional, que culminam com a não-ressocialização do preso. O que observamos dentro das penitenciárias é uma imposição de dor, sofrimento e humilhações constantes para com os presos, que acabam tornando-os pessoas sem perspectivas para o futuro, além de alimentarem pensamentos que giram em torno a vingança e inconformidade sobre a situação que lhe espera: discriminação, desemprego, entre outros. Para o autor, a solução para o problema enfrentado atualmente referente à ressocialização se daria efetivamente através de uma política carcerária que garanta a dignidade do preso, cobrindo desde atividades físicas até o acesso a trabalhos profissionalizantes.

Como podemos perceber, são inúmeras as alternativas focadas na ressocialização de detentos, desde modificações no sistema judiciário e dentro dos presídios e penitenciárias, quanto reformas sociais e individuais. No caso do Brasil, percebemos um déficit inegável do sistema para com os detentos, mas também necessitamos de uma reflexão referente à forma

como a sociedade brasileira acolhe tais pessoas, e uma reavaliação sobre as oportunidades que estas recebem quando ainda em cárcere.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos perceber através das informações trabalhadas no texto que o Brasil possui em suas leis uma preocupação em ressocializar presidiários e reinseri-los na sociedade. Infelizmente, na prática o cenário que observamos é muito diferente da proposta apresentada em papel.

As condições nas quais os encarcerados são submetidos são inumanas. O meio em que são obrigados a conviverem entre si, com celas super lotadas, condições de higiene precárias, dentre outras situações, e a má recepção da sociedade para com estes, são apontados por muitos autores como o motivo pelo qual os apenados saem dos presídios piores do que entraram. Consequentemente, o número de reincidências é escandalosamente maior que o número de recuperados.

Comparando o Brasil a países europeus, como Noruega e Holanda por exemplo, nota-se uma discrepância entre o número de reincidentes e recuperados. Países europeus têm fechado presídios devido ao baixo número de detentos e reincidência, enquanto o Brasil é o país com maior número de encarcerados na América Latina.

Com isso, podemos concluir que para contornarmos o problema carcerário enfrentado no Brasil atualmente, e diminuir o número de reincidentes, modificações devem ser realizadas tanto socialmente quanto dentro dos presídios. Enquanto em cárcere, é necessário que os presidiários tenham acesso a médicos, dentistas, psicólogos e diferentes expressões de fé, e que com o tempo possam ser reinseridos aos poucos na sociedade através da realização de trabalhos fora do cárcere. Também é importante que tenham acesso à cursos, livros e formas de expressão artística, como música, pintura e escultura. Estas são medidas sociais que podem ser adotadas dentro dos presídios até mesmo através de programas de voluntariado, e que impactariam profundamente o cotidiano e a visão de futuro dos detentos. A nível social, parcerias podem ser realizadas com empresas locais para que ex presidiários tenham chance de se reerguer após retomarem sua liberdade.

Estas são possíveis medidas que podem ser tomadas para que mudemos o cenário carcerário no Brasil. Tratando nossos presos de forma mais humana, e proporcionando que estes tenham uma visão de um futuro melhor fora do crime, poderemos aumentar o número de reinserções e recuperação de presos.

REFERÊNCIAS

BECKER, K. L. e KASSOUF A. L. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, Unicamp. IE n.26, v.1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2017v26n1art2>. Acesso em 08 de maio de 2023.

CLP. CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA. Uma Análise do Sistema Prisional Brasileiro: Problemas e Soluções. **Centro de Liderança Pública**, 2022. Disponível em: <https://www.clp.org.br/uma-analise-do-sistema-prisional-brasileiro-problemas-e-solucoes/>. Acesso em: 25 março 2023.

FERREIRA, V. Punição e Ressocialização dos Presos no Brasil. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://vanessasilvaferreira.jusbrasil.com.br/artigos/113310636/punicao-e-ressocializacao-dos-presos-no-brasil>. Acesso em: 25 março 2023.

FONSECA, et al., A Pena de Prisão no Banco dos Réus. **Revista Ordem Pública e Defesa Social**, v. 4, n. 1 e 2, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Suécia e Holanda fecham prisões. Brasil fecha escolas e abre presídios. **Jusbrasil**. 2013. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932808/suecia-e-holanda-fecham-priso-es-brasil-fecha-escolas-e-abre-presidios>. Acesso em: 29 de setembro de 2022.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

MEDEIROS, V. C. Punição Versus Ressocialização: O direito penal como estigma da marginalização social e a reincidência criminal como resultado da falência da pena de prisão. **Anais da Semana Acadêmica Fadisma Entrementes**, v. 12, 2015. Disponível em: <http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/punicao-versus-ressocializacao-o-direito-penal-como-estigma-da-marginalizacao-social-e-a-reincidencia-criminal-como-resultado-da-falencia-da-pena-de-prisao/>. Acesso em 07 de maio de 2023.

MELO, João Ozorio de. Crime e castigo: Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos. **Conjur**. jun de 2012. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-priso-es> > Acesso em: 29 de setembro de 2022.

OLIVEIRA, H. S. M. O Caráter Ressocializador da Atividade Laborativa. **ETIC**, v. 2, n. 2, 2006. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1176>. Acesso em 06 de maio de 2023.

PIRES, A. R. et al. História e Evolução da Pena de Prisão. **Portal Jurisprudência**, 2020. Disponível em: <https://portaljurisprudencia.com.br/2020/04/09/historia-e-evolucao-da-pena-de-prisao-medidas-de-seguranca-3ob-unifc/>. Acesso em: 23 abril 2023.

RIBEIRO, I. B. R. Ressocialização de Presos no Brasil: Uma crítica ao modelo de punição e ressocialização. **Direito e Humanismo**, ano 3, v. 1, n. 9, 2013.

RIBEIRO, J. S. Sistema Carcerário Brasileiro: A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://jucienesouza.jusbrasil.com.br/artigos/129905259/sistema-carcerario-brasileiro>. Acesso em: 25 março 2023.

SOARES, S. S. B. A Execução Penal e a Ressocialização do Preso. **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 94, n. 1, 2016.

STOCKLER, L. C. L. **O Castigo na Ressocialização dos Condenados**. 2016. 51 p. Monografia (Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

TAKEMIYA, D. Y. Prevenção, Punição e Ressocialização: Aspectos do Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, 02/03/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36796/prevencao-punicao-e-ressocializacao-aspectos-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em 05 de maio de 2023..